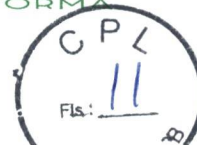




TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da educação, com ênfase no monitoramento dos sistemas Federais com foco SIMEC e MEC com o intuito de potencializar os recursos a serem investidos na educação. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO DOS SISTEMAS FEDERAIS COM FOCO NO SIMEC E MEC COM O INTUITO DE POTENCIALIZAR OS RECURSOS A SEREM INVESTIDOS NA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - PB.	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O A gestão eficiente dos recursos públicos destinados à educação exige conhecimento técnico e operacional aprofundado sobre os sistemas federais de acompanhamento e execução de políticas públicas, especialmente o SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle) e demais plataformas do Ministério da Educação (MEC). Estes sistemas são fundamentais para a captação, execução, monitoramento e prestação de contas dos recursos da União, sendo imprescindíveis para a boa gestão educacional.

Entretanto, observa-se que a dinâmica e a complexidade técnica desses sistemas, aliadas às constantes alterações normativas, dificultam a atuação dos gestores locais, podendo resultar em perda de prazos, inconsistências cadastrais e, em casos mais graves, na devolução ou perda de recursos federais.



Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em consultoria na área da educação, com expertise no monitoramento e na gestão dos sistemas federais, capaz de oferecer assessoria técnica qualificada, tanto estratégica quanto operacional. O serviço a ser contratado visa garantir que os processos relacionados aos programas e projetos educacionais sejam conduzidos de forma eficiente, segura e dentro dos prazos legais, contribuindo para a maximização dos recursos financeiros disponíveis.

A consultoria especializada irá atuar desde a análise dos dados inseridos nos sistemas, até o acompanhamento de diligências, elaboração de planos de ação, atualização de informações, identificação de oportunidades de financiamento e apoio nas estratégias de execução dos recursos. Com isso, espera-se um incremento significativo na qualidade da gestão educacional, na conformidade dos processos junto aos órgãos de controle e, sobretudo, na efetividade da aplicação dos recursos federais.

Portanto, a presente contratação se justifica pela necessidade de apoio técnico especializado, visando potencializar os investimentos na educação por meio de uma gestão mais eficiente, estratégica e qualificada dos sistemas federais. Essa ação é essencial para garantir que os recursos disponíveis cumpram sua finalidade social e contribuam para o fortalecimento da política pública educacional no município.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A empresa contratada deverá prestar serviços técnicos especializados de consultoria na área da Educação, com foco no monitoramento, acompanhamento e apoio à gestão dos sistemas federais, em especial o SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle) e demais plataformas vinculadas ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atendendo aos seguintes requisitos:

a) Acompanhamento Técnico e Operacional:

O acompanhamento técnico e operacional consistirá no monitoramento contínuo da situação do município nos sistemas federais vinculados à área da Educação, como por exemplo o SIMEC, entre outros, assegurando a correta inserção e atualização das informações exigidas. Inclui-se nesse escopo o controle sistemático de pendências, prazos e diligências emitidas pelos órgãos federais (MEC/FNDE), com orientação tempestiva sobre as medidas corretivas a serem adotadas para garantir a regularidade e a continuidade das ações educacionais. Além disso, a consultoria deverá prestar orientação técnica especializada quanto à interpretação e ao cumprimento das exigências legais, normativas e procedimentais que regem os programas, projetos e instrumentos de financiamento da política educacional federal, assegurando que a gestão local atue em conformidade com os marcos regulatórios vigentes e maximize o aproveitamento dos recursos disponíveis.

b) Assessoria Estratégica:

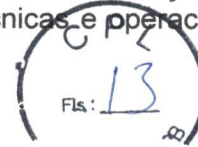
A consultoria deverá oferecer apoio estratégico à gestão municipal, por meio da análise técnica dos programas e ações federais disponíveis no âmbito do MEC e FNDE, identificando oportunidades de adesão e financiamento que estejam alinhadas com as necessidades da rede municipal de ensino. Deverá também sugerir estratégias para otimizar a execução dos recursos já pactuados, além de apoiar na elaboração de planos de ação. Essa assessoria contribuirá para uma atuação mais assertiva, proativa e planejada da administração local, favorecendo a ampliação da captação de recursos e a execução eficiente das políticas públicas educacionais.

c) Alimentação e Atualização de Sistemas:

Será responsabilidade da empresa contratada orientar tecnicamente as equipes locais quanto à correta inserção, revisão e atualização das informações nos sistemas do MEC/FNDE,



garantindo a consistência dos dados e a conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos federais. Esse apoio inclui o acompanhamento das funcionalidades dos sistemas, a identificação de falhas ou inconsistências nos cadastros e a proposição de soluções que evitem bloqueios, indeferimentos ou atrasos na liberação de recursos. A atuação deverá ser preventiva e corretiva, assegurando que todas as obrigações técnicas e operacionais sejam cumpridas com qualidade e dentro dos prazos legais.



d) Capacitação Técnica:

A empresa deverá promover capacitação técnica continuada para as equipes envolvidas na gestão educacional, com o objetivo de fortalecer as competências necessárias para a utilização autônoma e eficiente dos sistemas federais. Essa capacitação poderá ocorrer por meio de reuniões técnicas, oficinas presenciais ou virtuais, treinamentos específicos e atendimento remoto personalizado, conforme as necessidades identificadas. Também será de responsabilidade da consultoria manter a equipe municipal informada sobre atualizações normativas, mudanças operacionais nos sistemas e boas práticas de gestão, promovendo a disseminação do conhecimento e a melhoria dos processos internos.

e) Equipe Técnica Qualificada:

O contratado deverá comprovar notória especialização em gestão pública, especialmente em políticas e sistemas educacionais federais, como o SIMEC e demais plataformas vinculadas ao MEC e FNDE, com histórico de atuação em ações semelhantes para outros entes federativos e estrutura organizacional compatível com a complexidade da causa.

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

As interessadas deverão apresentar para fins de habilitação, além daquelas exigidas no Edital, as seguintes documentações:

Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Se pessoa jurídica (matriz), cópia autenticada do Ato Constitutivo da Sociedade, do Contrato ou Compromisso Social em vigor, com a última alteração contratual consolidada.

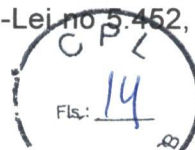
Relativos à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Relativos à capacidade econômico-financeira:



a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

Relativos à Qualificação Técnica:

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Pública, que comprove, de maneira satisfatória, aptidão para desempenho e compatível em características, quantidades e prazos, experiência na área objeto da presente licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

A pesquisa de mercado considerou cotações obtidas por meio de banco de preços, tendo como referência o menor valor estimado.

Durante o levantamento, foi identificada uma proposta que prevê a prestação dos serviços com base na quantidade de habitantes de cada município. Considerando que, conforme estimativa do IBGE, o Município de Boa Ventura possui 5.715 habitantes, o valor proposto é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais.

6. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A escolha do prestador de serviço fundamenta-se no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f" da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser prestado por empresa com notória especialização na área de consultoria educacional.

Após análise do mercado, com base em experiências exitosas de outros municípios e levantamentos realizados junto a registros públicos e bases de dados institucionais, foi identificada a empresa **VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA – ME, CNPJ/MF sob o n.º 52.352.588/0001-46** como prestadora que reúne as condições técnicas e a expertise necessárias para a execução dos serviços propostos. A referida empresa possui reconhecida atuação na área de consultoria educacional, com foco no monitoramento e gestão dos sistemas federais, especialmente o SIMEC, sendo responsável por assessorar diversos entes públicos na captação, gestão e prestação de contas de recursos da União vinculados à Educação.

Sua notória especialização encontra-se demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica, histórico de contratos similares e resultados concretos obtidos junto a municípios atendidos, evidenciando domínio técnico, metodológico e legal sobre os processos vinculados às plataformas do Ministério da Educação (MEC) e do FNDE.

Além disso, a empresa dispõe de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com larga experiência na área de gestão educacional, bem como estrutura operacional apta a



atender às necessidades específicas do município, garantindo eficiência, qualidade e segurança na execução dos serviços.

Dessa forma, considerando a singularidade do objeto, a inviabilidade de competição e a comprovada notória especialização da empresa, encontram-se plenamente satisfeitos os requisitos legais que autorizam a contratação direta por inexigibilidade, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Fls.: 15

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço estimado para a contratação foi definido com base em pesquisa de mercado, considerando propostas praticadas por empresas especializadas em consultoria educacional com foco na gestão e monitoramento de sistemas federais, como o SIMEC e demais plataformas do MEC/FNDE.

Durante o levantamento, foram analisados bancos de preços públicos, consultas a contratos similares firmados por outros entes da federação e cotações obtidas junto a empresas do setor. Verificou-se que, em grande parte das propostas, o valor da consultoria é calculado de forma proporcional ao porte do município, especialmente com base no número de habitantes.

Considerando que, segundo a estimativa mais recente do IBGE, o Município de Boa Ventura/PB possui 5.715 habitantes, foi adotado como referência o menor valor apurado, no montante de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais**, totalizando **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais**.

O valor proposto mostra-se compatível com os praticados no mercado para serviços de natureza semelhante e está de acordo com o nível de especialização exigido, a complexidade das atividades a serem desempenhadas e os resultados esperados com a otimização dos recursos da educação. Importante destacar que a consultoria prestará apoio técnico contínuo, estratégico e operacional, bem como capacitação às equipes locais, o que justifica a remuneração fixada.

Ademais, a proposta respeita os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, considerando os benefícios decorrentes da melhoria na gestão dos recursos educacionais, da prevenção de perdas financeiras por falhas nos sistemas e da ampliação da captação de verbas federais.

Portanto, o preço proposto encontra-se justificado tecnicamente e demonstra compatibilidade com os valores de mercado, configurando-se como adequado e vantajoso ao interesse público.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação foi definido com base na pesquisa de mercado realizada e na proposta apresentada pela empresa especializada, levando em consideração o porte do Município de Boa Ventura/PB, que possui, conforme estimativa do IBGE, 5.715 habitantes.

8.2. A proposta apresentada estabelece um valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** pela prestação dos serviços de consultoria técnica especializada na área da educação, totalizando um valor anual estimado de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

8.3. Esse valor considera a abrangência dos serviços a serem executados, que envolvem o monitoramento contínuo dos sistemas federais, a orientação técnica estratégica e

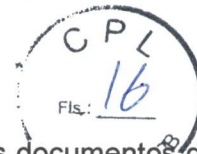


operacional, a capacitação das equipes locais e o apoio direto à gestão educacional, assegurando a conformidade com os marcos legais e normativos do MEC/FNDE.

8.4. A estimativa encontra-se em consonância com os parâmetros praticados em contratações similares por outros entes da federação, conforme verificado em pesquisas públicas e bancos de preços, respeitando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade da Administração Pública.

8.5. O valor indicado serve como parâmetro para avaliação da vantajosidade econômica da contratação, podendo ser superior ou inferior, a depender do montante efetivamente reconhecido e recuperado judicialmente.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



9.1. O Contratante tem como obrigação fornecer ao Contratado todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pela CONTRATADA.

9.2. Fornecer à **CONTRATADA** subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo, sempre que solicitados com antecedência;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste Termo;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

9.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 16.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

11. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 70 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme rubrica orçamentária informada pela Secretaria de Finanças.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços, mediante emissão de nota fiscal e pago na conta bancária da contratada;

13.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

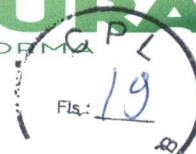
14.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do Art. 138, da Lei 14.133/2021.

14.2. A contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil.

15. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato.

15.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 12 361 1007 2013 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%
- 12 361 1007 2016 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação
- 12 365 1007 2017 Manutenção da Educação Infantil/Creche MDE/FNDE
- 12 361 1007 2020 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE
- 12 361 1007 2022 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30%
- 12 361 1007 2023 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 70%
- 12 365 1007 2024 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%
- 12 361 1007 2028 Manutenção das Atividades do Brasil Alfabetizado
- 12 361 1007 2032 Formação Continuada de Profissionais da Educação
- 339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 18.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



17.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 18.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 18.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

17.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 18.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

17.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

17.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

18.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

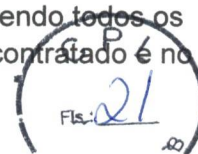
18.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

18.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

18.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



18.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

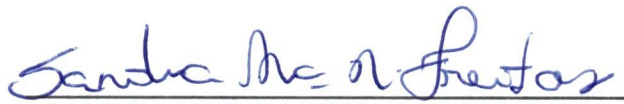


19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação da atividade fim objeto da contratação, podendo a contratada subcontratar profissionais técnicos para realização de perícias ou laudos técnicos necessários ao deslinde da ação, ficando a seu cargo as despesas dessa contratação.

Atenciosamente,

Boa Ventura/PB, 27 de maio de 2025.


SANDRA MARIA FREITAS NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação